



CÂMARA DOS DEPUTADOS
**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 1.610/1996, DO SENADO FEDERAL, QUE
"DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE
RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE
TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231,
PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".**

REQUERIMENTO N.º , DE 2013

(Do Sr. Edio Lopes)

Solicita informações da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), sobre os trabalhos realizados pela Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), quanto à regulamentação da exploração mineral em terras indígenas, durante as consultas sobre a atualização do Estatuto dos Povos Indígenas.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão Especial, que a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), apresente a esta Comissão os relatórios e registros das reuniões coordenadas pela Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), sobre as consultas realizadas quanto à atualização do Estatuto dos Povos Indígenas, especialmente os relatórios e registros do seminário e das oficinas regionais onde foram abordados o tema da regulamentação da exploração mineral em terras indígenas.

JUSTIFICATIVA

Nos meses de setembro e novembro do ano de 2008, a Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), realizou 1 (um) Seminário Nacional e 10 (dez) Oficinas Regionais, com o objetivo de se consultar os



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 1.610/1996, DO SENADO FEDERAL, QUE
"DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE
RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE
TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231,
PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

indígenas sobre a atualização do Estatuto dos Povos Indígenas, onde foram abordados vários temas, inclusive o da regulamentação da exploração mineral em terras indígenas. Há um capítulo específico, do documento final da CNPI apresentado em 2009, que trata exclusivamente do tema da mineração em terras indígenas.

Assim sendo, com as informações solicitadas, esta Comissão Especial analisará se há subsídios suficientes que atendam as prerrogativas e preceitos de que tratam a Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), quanto a realização de consultas aos povos indígenas.

Portanto, considerando a discussão atual nesta Comissão Especial, que visa a regulamentação da exploração de minérios em terras indígenas e, diante da necessidade de se atender o dispositivo exigido na Convenção nº 169 da OIT, acreditamos que é de grande importância a prestação das informações solicitadas quanto aos trabalhos realizados pela CNPI.

Sala da Comissão, em de Maio de 2013.

Deputado **EDIO LOPES**